



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 019/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 19 de 2021, de iniciativa de Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 19 de 2021, de iniciativa de Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Justifica o Senhor Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos:

“A visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influi diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Falando especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira¹, estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

Por esse motivo, a realização do Teste de Acuidade Visual é de extrema importância pois possibilita um diagnóstico precoce e eficiente de doenças visuais,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

permitindo às crianças uma integração maior com seu meio. Outrossim, a deficiência visual na infância necessita de atenção especial, para que, através de medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces, seja possível propiciar melhores condições de atingir o desenvolvimento de seu potencial bem como de detectar e prevenir problemas visuais.

A audição, por sua vez, também é um dos fatores essenciais para que tenhamos um bom desenvolvimento psicossocial. A integridade deste sentido é importante em qualquer etapa da vida, não só para o desenvolvimento das habilidades auditivas, imprescindível para o alcance da linguagem oral, mas também para a compreensão verbal, aprendizagem da leitura e escrita e para um bom desempenho acadêmico.

Nas crianças, o problema é acentuado, posto que é a audição, em condições normais, que fornece a principal fonte para consecução da linguagem, fala e habilidades cognitivas. Se ocorre uma perda auditiva já nos primeiros anos da vida escolar, as dificuldades de aprendizagem são consideráveis. Por isso, é de fundamental importância a Triagem de Audição Escolar (TAE), pois além de ser um instrumento eficaz para identificar, precocemente, algum tipo de comprometimento na audição da criança, permite que elas sejam encaminhadas aos profissionais especializados para que se providencie uma reabilitação das alterações cognitivas e comunicativas detectadas através do teste.

Por fim, destacamos que a presente proposição visa prevenir, detectar e tratar distúrbios oftalmológicos e auditivos que comprometam ou prejudiquem o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Ante o exposto, peço o recebimento da presente proposição para que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Ademais, o presente Projeto de Lei é de extrema relevância para os araucarienses e acaba não gerando custos ao município, uma vez que já contamos com profissionais qualificados para suprir a demanda.

Ressalta-se ainda que com a emenda apresentada, o Projeto de Lei 19/2021 deixou de ser uma imposição e passou a ser uma autorização para o Poder Executivo aderir.

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável ao trâmite do Projeto de Lei n.º 19/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 2 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 19/2021- CSMA , referente ao Projeto de Lei nº 19/2021.

Araucária, 08 de junho de 2021.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/06/2021 as 15:47:35.
Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:06:12.